CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 2490
09 / 12 / 2011
RUBRICA: YR | FOLHAS: 01 ANEXO

MENSAGEM/729

Rio Grande, 09 de dezembro de 2011.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 115, que **ALTERA O "CAPUT" DO ARTIGO 3° E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL N° 6.844, DE 15 DE JANEIRO DE 2010.**

O presente Projeto de Lei justifica-se pela autonomia administrativa dos órgãos que compõem a Administração Indireta, considerando que em decorrência de tal autonomia, devem os mesmos instituir comissão própria para atuação nos processos administrativos especiais.

O Departamento Autárquico de Transportes Coletivos é entidade autônoma, com autonomia financeira e administrativa, sendo absolutamente responsável pelos seus atos e servidores.

A Lei Municipal n.° 1.858 de 31 de outubro de 1.967, a qual criou o Departamento Autárquico de Transportes Coletivos dispõe, em seu artigo 1º, que: *"É criado, como órgão autárquico, o Departamento Autárquico de Transporte Coletivos (DATC), com* ***personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira,*** *patrimônio próprio e atribuições estatais específicas, que terá a seu cargo o controle das autorizações, permissões e concessões de linhas municipais de transporte coletivo rodoviário, bem como a exploração direta de linhas de transportes coletivos rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual, e outras atividades análogas, quando assim o entender."*

Quanto a PREVIRG, de igual forma, a mesma também possui autonomia administrativa e financeira, conforme teor da Lei Municipal n.° 6.500 de 28 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Previdência do Rio Grande – PREVIRG e institui o regime próprio de Previdência social do Município do Rio Grande.

EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

A referida Lei, no seu artigo 1º estabelece que: *"Para operar os planos de custeio e benefícios do RPPS, observados os critérios estabelecidos nesta Lei, fica criada a Previdência do Rio Grande - PREVIRG* ***autarquia com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município, com autonomia administrativa e financeira."***

Assim, o Projeto de Lei ora apresentado justifica-se pela autonomia dos órgãos em questão, que devem instituir comissão competente para atuação nos processos administrativos especiais.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 115, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

ALTERA O "CAPUT" DO ARTIGO 3° E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL N° 6.844, DE 15 DE JANEIRO DE 2010.

Art. 1° O "caput" do artigo 3° da Lei Municipal n° 6.844 de 15 de janeiro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3° O Processo Administrativo Especial será instaurado com autorização do Secretário Municipal de Administração, nos casos da Administração Direta, ou pela autoridade máxima do órgão, nos casos da Administração Indireta, mediante portaria, a qual será encaminhada diretamente à comissão competente para impulsionar o processo." **(NR)**

I .....
II .....
III .....
IV .....
V .....
VI .....

Art. 2º Fica acrescido Parágrafo Único ao art. 5º da Lei Municipal n° 6.844 de 15 de janeiro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

Parágrafo Único: Nos casos de processos da Administração Indireta, será competente para impulsionar o processo, Comissão formada junto às entidades para este fim." **(NR)**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2011.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº 249/11**

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Renato Albuquerque

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 13 de 12 de 2011

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº 130/11**

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 19 de 12 de 2011

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de dezembro de 2011

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 2490/11

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 13 de 12 de 2011

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1442/11
Proc. 2490/2011

Rio Grande, 19 de dezembro de 2011.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 115/2011 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente

ANEXO: Altera o "caput" do artigo 3º e acrescenta Parágrafo Único ao artigo 5º da Lei Municipal nº 6.844, de 15 de janeiro de 2010.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.161, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

ALTERA O "CAPUT" DO ARTIGO 3º E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.844, DE 15 DE JANEIRO DE 2010.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O "caput" do artigo 3º da Lei Municipal nº 6.844 de 15 de janeiro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º O Processo Administrativo Especial será instaurado com autorização do Secretário Municipal de Administração, nos casos da Administração Direta, ou pela autoridade máxima do órgão, nos casos da Administração Indireta, mediante portaria, a qual será encaminhada diretamente à comissão competente para impulsionar o processo." **(NR)**

I .....
II .....
III .....
IV .....
V .....
VI .....

Art. 2º Fica acrescido Parágrafo Único ao art. 5º da Lei Municipal nº 6.844 de 15 de janeiro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

Parágrafo Único: Nos casos de processos da Administração Indireta, será competente para impulsionar o processo, Comissão formada junto às entidades para este fim." **(NR)**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2011.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 8770

PROCESSO Nº 2490/11

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	THIAGO PIRES GONÇALVES	—		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA-REPOLHINHO	—		
4	WILSON BATISTA DUARTE SILVA-	✓		
5	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	—		
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA	✓		
8	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
10	CHARLES SARAIVA	—		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO: aprovado	08		

DATA: 14.12.11

SECRETÁRIO